



L T D O

01/11/17

M
Câmara Legislativa

REQUERIMENTO Nº

RQ 3128/2017

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3128 / 2017
Folha Nº 01/010

Requer criação da Frente
Parlamentar em Defesa da
Educação Profissional

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal,

Requeremos, nos termos da Resolução nº 255/2012 da Câmara Legislativa do
Distrito Federal, a criação e o registro da Entidade Suprapartidária "FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL".

A Frente tem as seguintes finalidades:

I - Apoiar a expansão e democratização da oferta de cursos de
educação profissional técnica de nível médio e de cursos e programas
de formação inicial e continuada ou qualificação profissional,
presencial, a distância, e nas demais modalidades;

II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de
atendimento da educação profissional e tecnológica;

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio e
EJA públicos, por meio da articulação com a educação profissional;

IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores,
por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a
oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

VI - estimular a articulação entre a política de educação
profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho,
emprego e renda.

Vertical stamp and signature on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten mark on the left margin.

Large handwritten signature in the center.

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten mark on the right margin.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Compete, ainda, à Frente Parlamentar realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultar públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados a temática, visando:

I - proporcionar a integração estratégica das políticas de Desenvolvimento Econômico e Social, com a política de Educação Profissional;

II - integrar os diversos agentes envolvidos na Educação Profissional, gerando sinergia de planejamento e ações;

III - Acompanhar, analisar, fiscalizar e publicizar as políticas e ações de Educação Profissional no contexto do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Distrito Federal e Região Metropolitana;

IV - pesquisar e identificar necessidades e alternativas técnicas e políticas intrínsecas ao processo de Educação Profissional;

V - Apoiar o programas e projetos de Educação Profissional às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vistas a inclusão socioproductiva e a economia solidária;

VI - Promover o debate transparente e público das temáticas da Educação Profissional.

JUSTIFICATIVA

O binômio educação e trabalho, tendo em vista suas concepções mais amplas como práticas sociais, cujas unidades se relacionam dialeticamente quando se considera seus princípios educativos e formativos, vínculos entre vida produtiva, ciência, cultura e humanismo, facilita o entendimento de formação profissional como importante fator do processo de construção de conhecimentos totalizadores e libertadores do sujeito integrado a uma comunidade em processo de desenvolvimento endógeno. (Dalva Garcia de Souza 2011)

Pensar a Educação Profissional é conceber trilhas de desenvolvimento dos indivíduos, na dimensão da apropriação dos saberes essenciais a construção de seus projetos de vida, associada a perspectiva de contribuição para o progresso sustentável social e econômico da comunidade e região.

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 2128 / 2017
Folha Nº 02 de 010



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Sendo um processo basilar do desenvolvimento e fazendo parte de uma rede de elementos e fatores (Necessidade individual, de mercado, estratégica, social, de dimensão atual e futura, entre outras), a Educação Profissional requer uma dinâmica permanente de debate, pesquisa, reflexão e reinvenção, para que seja capaz de responder e nos posicionar como sociedade, diante da dinâmica de transformação do mundo do trabalho e suas implicações geoestratégicas.

É neste contexto que, a **Frente Parlamentar em Defesa da Educação Profissional**, se justifica como espaço de natureza integrativa, provocativa, analítica e fomentadora do debate, pesquisa, acompanhamento e formulação em torno desta temática fundamental para o presente que temos e o futuro que concebemos para nossa sociedade.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3108 / 2017
Folha Nº 03 / 110.

Em 01 de junho 2016.


Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **JUAREZÃO**


Deputada **LUZIA DE PAULA**


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **REGINALDO VERAS**

Membro


Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **BISPO RENATO**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **CHICO VIGILANTE**


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Deputado **JOE VALLE**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **LIRA**

Deputado **PROFESSOR ISRAEL**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**


Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **DELMASSO**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3108 / 2012
Folha Nº 04 de 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3108 / 2017
Folha Nº 05 / 110



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa do do Distrito Federal, doravante designada neste Estatuto como Frente Parlamentar, é associação suprapartidária, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de Deputados Distritais, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos e com tempo determinado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por objetivos:

I - apoiar a promoção da transição entre a escola e o mundo do trabalho, e a capacitação de jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - estimular a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;

III - fomentar ações que visam especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalho em seus conhecimentos tecnológicos;

IV - contribuir com programas e projetos que visem qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 3º A Frente Parlamentar tem por finalidades:

I - apoiar a expansão, e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 2108/2012
Folha Nº 06 V10

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 4º A Frente Parlamentar desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da justiça e do respeito ao próximo.

Art. 5º A Frente Parlamentar é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Câmara Legislativa, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando tempo e recursos financeiros.

Art. 7º É vedada à Frente Parlamentar a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 8º Integram a Frente Parlamentar:

I. Como membros fundadores os deputados distritais subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente estatuto;

II. Como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão;

III. Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da referida Frente.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico; na cooperação técnica; no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 9º É expressamente vedado a todos os membros da Frente Parlamentar, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 10. A Frente Parlamentar terá os seguintes níveis hierárquicos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Executivo, com a seguinte composição:

a) 1(um) Presidente

b) 2 (dois) Vice-Presidentes



c) 2 (dois) Secretários

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2(dois) anos, com direito a 1(uma) reeleição.

Art. 11 A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da Frente Parlamentar é constituída pelos filiados parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Diretor ou a requerimento por convocação do presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados parlamentares.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3108 / 2017
Folha Nº 08 / 110

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- II. Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;
- III. Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV. Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados. Parágrafo Único – Em caso de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15(quinze) filiados, em primeira convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número e cabendo ao presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 15 Compete ao presidente do Conselho Executivo:

- I. Representar ativa e passivamente a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Educação Profissional, em juízo ou fora dele;
- II. Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da presente Frente Parlamentar;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- IV. Apresentar relatórios ao Conselho Fiscal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



V. Efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da referida Frente;

VI. Organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares ou empregados, autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o tesoureiro adjunto ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representam obrigações financeiras da presente Frente Parlamentar ou os que se relacionem com o seu patrimônio.

Art. 16 Compete ao vice-presidente do Conselho Executivo, por designação do presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento, e coordenar os trabalhos nas áreas específicas.

Art. 17 Compete aos Secretários:

I. Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;

II. Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;

III. Colaborar com o presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; IV. Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Executivo.

Art. 19 O Presente Estatuto entra em vigor na data de aprovação por parte de seus membros.


Deputado WASNY DE ROURE


Deputado JUAREZÃO


Deputada LUZIA DE PAULA


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO


Deputado REGINALDO VERAS



Sector Protocolo Legislativo
RD Nº 3128/1007
Folha Nº 09 SHO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE




Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **BISPO RENATO**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **CHICO VIGILANTE**


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Deputado **JOE VALLE**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **LIRA**

Deputado **PROFESSOR ISRAEL**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**


Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **DELMASSO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ


Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2108 / 2017
Folha Nº 11 / 10

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.128/17.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor, para as providências de que trata o art. 3º “caput” da Resolução nº 255, de 2012 – ata de fundação, bem como o parágrafo único do referido dispositivo – indicação do representante responsável perante a CLDF por todas as indicações que forem prestadas à Mesa Diretora.

Em 01/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo
Substituto

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3128/2017
Folha Nº 12/10